



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 13 de julho de 2026.

MENSAGEM Nº 44 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 44/2026, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2026, e dá outras providências.

A presente propositura solicita a abertura de crédito especial visando a criação de rubricas orçamentárias no orçamento, em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde via Emenda Impositiva do Deputado Vitor Lippi.

Crédito Adicional Especial

O crédito aberto no valor de R\$ 300.000,00 busca intensificar as ações dos serviços públicos de saúde, com consultas e exames Cardiológicos e Dermatológicos.

Maiores esclarecimentos:

Para a cobertura do crédito especial aberto por este projeto de lei serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, por conta da emenda impositiva recebida da Secretaria Estadual de Saúde.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente.

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.07.31 12:26:53
98 -03'00"

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 2703
DATA: 30/07/2026
HORAS: 15:03
RESPONSÁVEL: THIAGO



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 44/2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446, de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 4456, de 19/11/2025, e na Lei Municipal nº 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0075 - Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família, a Ação nº 2.832 - Custeio de Ações de Serviços de Saúde.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ESPECIAL

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0075.2.832 – vínculo 02.803.30

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –R\$ 300.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R\$ 300.000,00

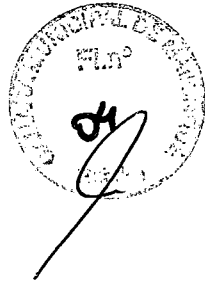
Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil de reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES		
Transferência do Estado (em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde)	2	300.000,00
TOTAL		300.000,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.07.31 12:26:33
-03'00"

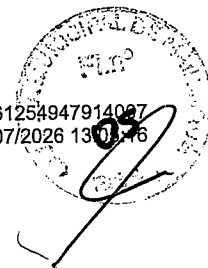
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato conta corrente

G3337061254947914087
06/07/2026 13:01:46



Cliente - Conta atual

Agência 943-1
Conta corrente 44628-9 FMS MAIRINQUE 26 25879654
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

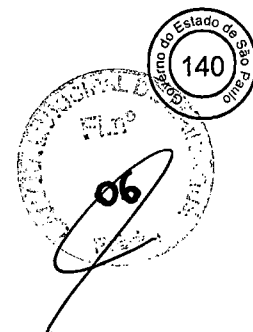
Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/02/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/07/2026		0000	14138	632 Ordem Bancária SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.607.030.023.026	300.000,00 C	300.000,00 C
06/07/2026		0000	00000	999 S A L D O			300.000,00 C
Saldo							300.000,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/07/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							03/08/2026

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JJ395716 JOAO GABRIEL VIEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: SES-PRC-2026-01564-DM				
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE				
CNPJ: 45.944.428/0001-20				
Endereço: Avenida Lamartine Navarro,, 514				
Município: Mairinque CEP: 18120000				
Telefone: 1147188644				
E-mail: gabinete@mairinque.sp.gov.br; convenios@mairinque.sp.gov.br				
CPF	Representante Legal	RG	Cargo	E-mail
302.981.168-98	CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO	34.159.099-6	Prefeito	conveniosmairinque2025@gmail.com

Gestor de Execução - Secretário Municipal

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
339.244.018-37	427949208	JOÃO GABRIEL VIEIRA	SECRETARIO DE SAUDE	joao.vieira@mairinque.sp.gov.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Banco do Brasil Agência: 0943-1 Número: 44628-9

Praça de Pagamento: Av. Francisco Assis P. Oliveira, 149 - Centro

CNPJ do Fundo Municipal:

11.472.723/0001-20

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso e pagamento das despesas.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição:

Atender o interesse público, promovendo o desenvolvimento do município de Mairinque por meio da oferta de serviços públicos de qualidade, gestão eficiente dos recursos e ações que garantam o bem-estar da população.

Histórico da Instituição:

O município de Mairinque, localizado no estado de São Paulo, teve sua origem ligada ao desenvolvimento da malha ferroviária paulista, inicialmente como "Vila Mayrink", vinculada ao município de São Roque. Seu crescimento ocorreu a partir da instalação da Estrada de Ferro Sorocabana, tornando-se um importante entroncamento ferroviário e polo de desenvolvimento regional. Em 1959, foi emancipado como município autônomo.

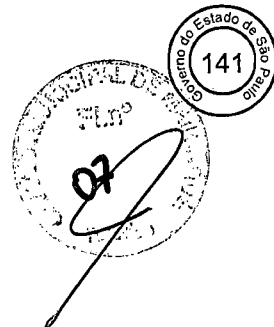
Ao longo das décadas, o município apresentou expansão urbana e econômica, impulsionada por sua localização estratégica próxima a importantes rodovias e centros regionais, favorecendo o desenvolvimento industrial, logístico e comercial. Atualmente, integra a Região Metropolitana de Sorocaba, consolidando-se como um município em crescimento.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Mairinque possui área territorial de



SESPTA2026020972DM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



aproximadamente 210 km² e população em torno de 50 mil habitantes, com densidade demográfica moderada e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) classificado como médio.

Apesar dos avanços na infraestrutura urbana e no desenvolvimento econômico, o município ainda apresenta desafios relacionados à vulnerabilidade social em determinadas regiões, especialmente em áreas periféricas com acesso limitado a serviços públicos e equipamentos sociais. Há também presença de população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que demanda a ampliação de políticas públicas nas áreas de assistência social, saúde, habitação e geração de renda.

O território municipal conta com significativa extensão de área rural, onde se desenvolvem atividades agrícolas e de pequena produção. Nessas regiões, ainda há desafios relacionados ao acesso a serviços essenciais, mobilidade e infraestrutura, reforçando a necessidade de investimentos públicos voltados à redução das desigualdades territoriais e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, o município vem buscando ampliar a oferta de serviços públicos e fortalecer políticas voltadas à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida da população.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Custeio - Prestação de serviço

Objetivo:

Ampliar temporariamente a oferta de consultas e exames especializados em cardiologia e dermatologia para atendimento da demanda reprimida municipal, proporcionando maior acesso ao diagnóstico e acompanhamento especializado aos usuários do SUS.

Justificativa:

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade a utilização de recurso estadual para execução pontual de serviços especializados destinados à redução da demanda reprimida existente no município.

A proposta contempla a realização de consultas cardiológicas, exames complementares cardiológicos (Holter, MAPA e ecocardiograma), bem como consultas dermatológicas com pequenos procedimentos ambulatoriais.

A execução possui caráter temporário, específico e finito, não configurando manutenção continuada de serviços permanentes da rede municipal de saúde.

Local de execução: Avenida 27 de Outubro, 149 - Vila Sorocabana - São Paulo - CEP 18.121-000

Observações:

Os serviços previstos neste Plano de Trabalho possuem caráter excepcional, temporário e complementar, destinando-se exclusivamente à redução da demanda reprimida existente no Município de Mairinque para consultas cardiológicas, exames cardiológicos complementares (ecocardiograma, Holter e MAPA), consultas dermatológicas e pequenos procedimentos dermatológicos ambulatoriais.

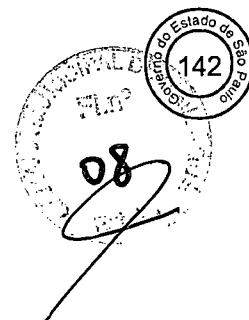
Atualmente, os atendimentos especializados contemplados neste plano são ofertados por meio dos fluxos regulares de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, estando sua execução condicionada à disponibilidade de vagas na rede referenciada, situação que contribui para a formação e manutenção da demanda reprimida identificada.

A demanda reprimida atualmente estimada compreende aproximadamente 280 pacientes aguardando consulta cardiológica, 250 pacientes aguardando ecocardiograma, 35 pacientes aguardando exame Holter, 60 pacientes



SESPTA2026020972DM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



aguardando exame MAPA e 841 pacientes aguardando consulta dermatológica.

A proposta contempla ainda a realização estimada de até 705 pequenos procedimentos dermatológicos ambulatoriais decorrentes de indicação clínica durante as consultas especializadas, cujos quantitativos e valores foram previamente considerados na composição financeira do Plano de Trabalho, integrando o objeto da presente proposta.

Os quantitativos informados no Plano de Trabalho constituem estimativas baseadas na demanda reprimida existente na data de sua elaboração, podendo sofrer variações durante a execução em razão da dinâmica da regulação municipal, cancelamentos, absenteísmo, realização dos procedimentos por outras portas de acesso do SUS ou inclusão de novos usuários na fila de espera.

A execução da presente proposta visa promover a redução significativa da demanda reprimida atualmente identificada, ampliando temporariamente o acesso da população aos atendimentos especializados contemplados, observados a capacidade operacional da contratada e o limite financeiro disponibilizado pela emenda parlamentar.

Após a execução integral do recurso, os novos encaminhamentos continuarão sendo realizados por meio dos fluxos assistenciais regularmente pactuados no Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as normas de regulação vigentes e a disponibilidade da rede de referência.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Qualitativas:

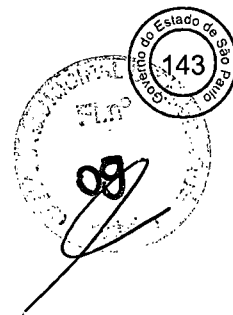
Descrição da Meta:	CONSULTAS CARDIOLÓGICAS - Garantir a redução de 100% do tempo de espera para consultas cardiológicas especializadas de até 280 usuários do SUS, assegurando maior agilidade no diagnóstico, em até 4 meses.
Ações para Alcance:	Contratação de profissional especializado, organização da demanda reprimida, agendamento e realização das consultas cardiológicas.
Situação Atual:	Existência de demanda reprimida de aproximadamente 280 pacientes aguardando consulta cardiológica especializada por meio da regulação municipal.
Situação Pretendida:	Redução do tempo médio de espera para consulta cardiológica especializada durante a vigência do Plano de Trabalho.
Indicador de Resultado:	Tempo médio de espera para consulta cardiológica.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Tempo médio de espera após execução do plano + tempo médio de espera antes da execução.
Fonte do Indicador:	Sistema Municipal de Regulação.

Descrição da Meta:	EXAMES CARDIOLÓGICOS - Reduzir em 100% o tempo de acesso para realização de exames cardiológicos especializados, em até 4 meses.
---------------------------	--



SESPTA2026020972DM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Ações para Alcance:	Contratação dos exames, organização da fila de espera, agendamento e realização dos procedimentos.
Situação Atual:	250 pacientes aguardando ecocardiograma, 35 aguardando Holter e 60 aguardando MAPA.
Situação Pretendida:	Redução do tempo médio de espera para realização de ecocardiograma, Holter e MAPA.
Indicador de Resultado:	Tempo médio de espera para exames cardiológicos.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Tempo médio de espera após execução do plano ÷ tempo médio de espera antes da execução.
Fonte do Indicador:	Sistema Municipal de Regulação.

Descrição da Meta:	CONSULTAS DERMATOLÓGICAS - Reduzir em 100% o tempo de espera para atendimentos dermatológicos especializados, em até 4 meses.
Ações para Alcance:	Contratação de profissional especializado, organização da fila e realização das consultas.
Situação Atual:	Existência de demanda reprimida de aproximadamente 841 pacientes aguardando consulta dermatológica especializada por meio da regulação municipal.
Situação Pretendida:	Redução do tempo médio de espera para consulta dermatológica.
Indicador de Resultado:	Tempo médio de espera para consulta dermatológica.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Tempo médio de espera após execução do plano ÷ tempo médio de espera antes da execução.
Fonte do Indicador:	Sistema Municipal de Regulação.

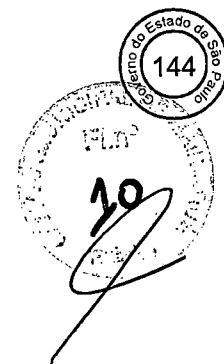
Metas Quantitativas:

Descrição da Meta:	CONSULTAS CARDIOLÓGICAS - Reduzir em 100% a demanda reprimida municipal por consultas cardiológicas, mediante a realização de 280 consultas especializadas, em até 4 meses após a liberação do recurso.
Ações para Alcance:	Contratação dos serviços, convocação dos pacientes e realização das consultas.
Situação Atual:	280 pacientes aguardando consulta cardiológica.
Situação Pretendida:	Realização de aproximadamente 280 consultas cardiológicas.



SESPTA2026020972DM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



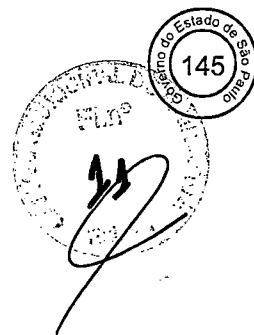
Indicador de Resultado:	Quantidade de consultas cardiológicas realizadas.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Número total de consultas cardiológicas realizadas.
Fonte do Indicador:	SIA/SUS – DATASUS.

Descrição da Meta:	EXAMES CARDIOLÓGICOS - Reduzir em 100% a demanda reprimida municipal de exames cardiológicos, mediante a realização de 345 exames (250 ecocardiogramas, 35 Holter e 60 MAPA), em até 4 meses após a liberação do recurso.
Ações para Alcance:	Contratação dos serviços, agendamento e realização dos exames.
Situação Atual:	345 exames aguardando realização.
Situação Pretendida:	Realização de 345 exames (250 ecocardiogramas, 35 Holter e 60 MAPA).
Indicador de Resultado:	Quantidade de exames cardiológicos realizados.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Número total de exames realizados (Ecocardiograma + Holter + MAPA).
Fonte do Indicador:	SIA/SUS – DATASUS.

Descrição da Meta:	CONSULTAS DERMATOLÓGICAS - Reduzir em 100% a demanda reprimida municipal por consultas dermatológicas, mediante a realização de 841 consultas dermatológicas, com possibilidade de realização de até 705 pequenos procedimentos dermatológicos, quando houver indicação clínica, em até 4 meses após a liberação do recurso.
Ações para Alcance:	Contratação dos serviços, convocação dos pacientes e execução dos atendimentos.
Situação Atual:	Demanda reprimida de aproximadamente 841 pacientes.
Situação Pretendida:	Realização de aproximadamente 841 consultas dermatológicas especializadas e até 705 pequenos procedimentos dermatológicos ambulatoriais previamente previstos no Plano de Trabalho.
Indicador de Resultado:	Quantidade de consultas e procedimentos dermatológicos realizados.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Número total de consultas dermatológicas realizadas + número total de pequenos procedimentos dermatológicos realizados.
Fonte do Indicador:	SIA/SUS – DATASUS.



SESPTA2026020972DM



ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

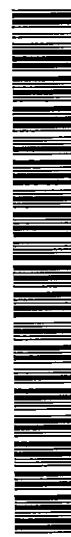
Ordem	Etapa	Duração da execução (em dias)	Descrição
1	Planejamento e organização da demanda	15	Levantamento da demanda reprimida e organização do processo administrativo para contratação dos serviços.
2	Contratação dos serviços especializados	30	Realização dos procedimentos administrativos necessários para contratação das consultas, exames e procedimentos especializados.
3	Agendamento dos pacientes	30	Convocação e agendamento dos usuários conforme critérios da regulação municipal.
4	Execução dos atendimentos	120	Realização das consultas cardiológicas, exames de Holter, MAPA, ecocardiograma, consultas dermatológicas e pequenos procedimentos ambulatoriais.
5	Monitoramento e prestação de contas	30	Acompanhamento da produção executada, conferência dos atendimentos realizados e elaboração da prestação de contas.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
1	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços	Prestação de serviços especializados destinados exclusivamente à redução da demanda reprimida municipal de consultas cardiológicas, exames cardiológicos complementares (ecocardiograma, Holter e MAPA), consultas dermatológicas e pequenos procedimentos dermatológicos previamente previstos no Plano de Trabalho.	0,00	0,00%	300.000,00	100,00%
Total:				R\$ 0,00	0,00%	R\$ 300.000,00	100,00%

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor Parcela	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 300.000,00	100,00	R\$ 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: a partir da liberação do recurso.

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome	RG	Cargo	E-mail
339.244.018-37	JOÃO GABRIEL VIEIRA	427949208	SECRETARIO DE SAUDE	joao.vieira@mairinque.sp.gov.br
489.324.288-16	ISABELA VIEIRA CASTRO	540070737	AUX ADM SAUDE	ISABELA.CASTRO@MAIRINQUE.SP.GOV.BR

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Mairinque, 03 de Julho de 2026

JOÃO GABRIEL VIEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III
DIRETORIA TÉCNICA DE DEPARTAMENTO

GLALCO CYRIACO
COORDENADOR
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ESTADO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: JOÃO GABRIEL VIEIRA - 02/07/2026 às 17:22:00
Assinado com senha por: CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO - 02/07/2026 às 17:38:47
Assinado com senha por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA - 02/07/2026 às 17:41:43
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 02/07/2026 às 19:02:07
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 03/07/2026 às 09:30:18
Documento N°: 014432755A006858814 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014432755A006858814>



SESPTA2026020972DM



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 44/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

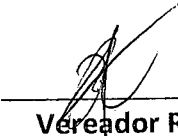
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

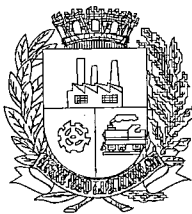
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 04 de agosto de 2026.

Expediente da 58ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



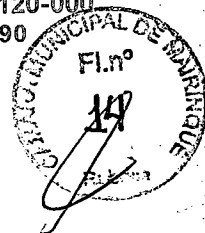
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 44/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de agosto de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 44/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, À LDO PARA 2026 E SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026.

II. Matéria de natureza orçamentária e financeira. Competência do Poder Executivo para iniciativa de leis orçamentárias e abertura de créditos adicionais. Crédito adicional especial destinado ao custeio de ações e serviços públicos de saúde.

III. Recursos oriundos de transferência estadual, decorrente de emenda impositiva, com indicação de cobertura por excesso de arrecadação. Observância dos arts. 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

IV. Plano de trabalho voltado à contratação de serviços especializados para consultas e exames cardiológicos e dermatológicos, com execução temporária, específica e limitada ao valor transferido.

V. Necessidade de observância, na fase executiva, da finalidade vinculada do repasse, do plano de trabalho aprovado, da legislação de contratações públicas, da regular liquidação da despesa e da prestação de contas.

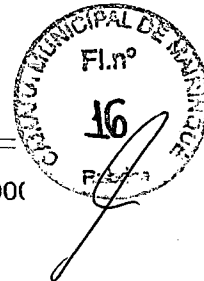
VI. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 44/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2026.

A proposição tem por finalidade criar dotação orçamentária específica, no valor de R\$ 300.000,00, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, destinada ao custeio de ações de serviços públicos de saúde, especialmente consultas e exames cardiológicos e dermatológicos.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, os recursos decorrem de emenda impositiva recebida por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, sendo a cobertura do crédito indicada por excesso de arrecadação.

O processo encontra-se instruído com extrato bancário que demonstra o ingresso do recurso, bem como com plano de trabalho voltado à ampliação temporária da oferta de consultas e exames especializados, com vistas à redução da demanda reprimida municipal nas especialidades de cardiologia e dermatologia.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição em exame possui natureza orçamentária e financeira, inserindo-se no âmbito da competência do Poder Executivo para a elaboração, execução e alteração das peças orçamentárias municipais.

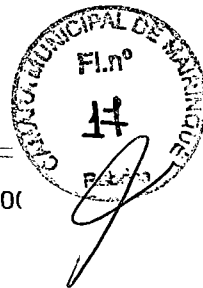
Nos termos do art. 165 da Constituição Federal, as leis orçamentárias



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



compreendem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. A iniciativa das proposições relativas ao planejamento orçamentário e à abertura de créditos adicionais compete ao Poder Executivo, por se tratar de matéria diretamente relacionada à gestão fiscal, à execução orçamentária e à implementação das políticas públicas municipais.

No caso concreto, o projeto promove a inclusão de metas e diretrizes no PPA 2026/2029 e na LDO de 2026, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00, destinado à criação de dotação específica para o custeio de ações de serviços públicos de saúde.

A espécie de crédito adicional adotada revela-se adequada.

De acordo com o art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. A proposição busca justamente criar rubrica própria para aplicação de recurso estadual vinculado à execução de ação de saúde não contemplada de forma individualizada no orçamento vigente, o que justifica a utilização do crédito adicional especial.

Também se verifica o atendimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que condiciona a abertura de créditos suplementares e especiais à existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e à indicação da correspondente fonte de cobertura.

O projeto indica expressamente que o crédito será coberto por recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrentes de transferência estadual vinculada à área da saúde. A documentação que acompanha a proposição reforça essa informação, pois há extrato bancário indicando o ingresso de R\$ 300.000,00 em conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Assim, diferentemente de hipóteses em que a proposição apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



menção genericamente a existência de convênio, emenda parlamentar ou transferência voluntária, o presente projeto contém elemento documental suficiente para comprovar o ingresso do recurso e a pertinência da fonte de cobertura indicada.

A finalidade da despesa também se mostra compatível com o interesse público e com a natureza vinculada do repasse.

O plano de trabalho juntado aos autos prevê a utilização dos recursos para a ampliação temporária da oferta de consultas e exames especializados em cardiologia e dermatologia, com o objetivo de reduzir demanda reprimida existente no Município. A proposta contempla consultas cardiológicas, exames cardiológicos complementares, como ecocardiograma, Holter e MAPA, além de consultas dermatológicas e pequenos procedimentos ambulatoriais previamente previstos.

Consta, ainda, que a execução possui caráter temporário, específico e finito, não configurando manutenção continuada de serviços permanentes da rede municipal de saúde. Esse ponto é juridicamente relevante, pois indica que a despesa será executada nos limites do recurso transferido, sem criação de obrigação permanente ao Município.

A classificação orçamentária também se mostra coerente com o objeto proposto. O projeto indica o elemento de despesa 3.3.90.39.00, compatível com outros serviços de terceiros pessoa jurídica, o que se harmoniza com a previsão do plano de trabalho de contratação de serviços especializados para realização de consultas, exames e procedimentos.

Quanto ao art. 5º do projeto, que dispensa o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a redação poderia ser mais precisa, mas não compromete a validade da proposição.

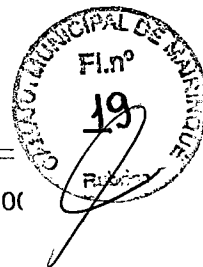
A abertura do crédito especial decorre de transferência estadual



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



vinculada, com origem financeira identificada e valor delimitado. Pelos elementos apresentados, não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nem aumento permanente de despesa municipal sem correspondente fonte de custeio. A execução deverá permanecer limitada ao valor efetivamente repassado e à finalidade indicada no plano de trabalho.

De todo modo, é importante registrar que a lei orçamentária autorizadora não substitui as providências administrativas necessárias à execução da despesa.

A abertura do crédito especial apenas cria a dotação orçamentária e autoriza a utilização do recurso no orçamento municipal. A contratação dos serviços especializados de saúde deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente quanto à instrução do processo administrativo, definição precisa do objeto, justificativa da contratação, estimativa de preços, seleção do contratado, formalização contratual ou instrumento equivalente, fiscalização da execução, liquidação da despesa e comprovação dos serviços prestados.

Também deverá ser observada a finalidade vinculada da transferência estadual, bem como as condições do plano de trabalho aprovado e do instrumento estadual correspondente, seja convênio, termo, resolução, plano aprovado ou documento equivalente.

A execução dos recursos deverá, ainda, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, controle, transparência e prestação de contas, especialmente por se tratar de recurso público destinado à ampliação de serviços de saúde à população.

Não se identificam vícios formais ou materiais capazes de impedir a tramitação da proposição.

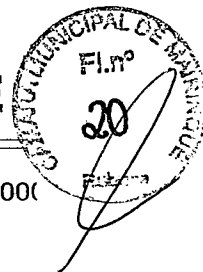
A iniciativa é adequada, a espécie de crédito adicional está



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



corretamente indicada, a fonte de cobertura foi apontada como excesso de arrecadação, a origem financeira encontra respaldo nos documentos juntados e a despesa pretendida possui finalidade pública vinculada à área da saúde.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 44/2026.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças.

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 12 de agosto de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital por
JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.08.12 22:16:56
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP Nº 329.567



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL-ORÇAMENTÁRIO

Projeto de Lei nº 44/2026 – Município de Mairinque/SP
Objeto: Inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, à LDO para 2026 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026, no valor de R\$ 300.000,00.

1

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o enfoque contábil e orçamentário, o Projeto de Lei nº 44/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeito Carlos Eduardo Thomaz Pedrosa), que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, à LDO para 2026 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026, no valor de `R\$ 300.000,00` (trezentos mil reais), destinado ao custeio de ações de serviços de saúde, especificamente consultas e exames especializados de cardiologia e dermatologia, para atendimento da demanda reprimida dos usuários do SUS municipal, no âmbito do Programa nº 0075 - Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família, Ação nº 2.832 - Custeio de Ações de Serviços de Saúde.

Os recursos decorrem de transferência do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, oriundos de emenda parlamentar impositiva do Deputado Vitor Lippi, operacionalizados por meio do convênio e do Plano de Trabalho SES-PRC-2026-01564-DM. A dotação orçamentária prevista é de R\$ 300.000,00 no elemento de despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), vinculada à unidade orçamentária 02.11.01 – Dependências da Secretaria de Saúde, com cobertura por excesso de arrecadação.

A análise observa os seguintes marcos normativos: Lei nº 4.320, de 1964 (créditos adicionais), Lei Complementar nº 101, de 2000 (impacto orçamentário-financeiro e transferências voluntárias), o artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal (comprovação do que se afirma existir), as disposições regimentais sobre tramitação orçamentária, a Lei Complementar nº 141, de 2012 (aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde – ASPS), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 11ª edição) e o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF - 15ª edição).

ANÁLISE

1. Da conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 – créditos adicionais

O art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964 classifica como crédito especial aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. É a hipótese dos autos: a despesa de custeio de ações de serviços de saúde (consultas e exames cardiológicos e dermatológicos) não possui dotação própria na LOA 2026, razão pela qual se impõe a abertura de crédito adicional especial, com prévia autorização legislativa, nos termos do art. 42 da mesma lei e do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

O art. 43, caput e § 1º, da Lei nº 4.320, de 1964 exige que a abertura de crédito adicional seja acompanhada da indicação dos recursos correspondentes, admitindo como fontes o superávit financeiro apurado em balanço, o excesso de arrecadação, a anulação de dotações

e o produto de operações de crédito. No caso, o art. 4º do PL indica como fonte o excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º, c.c. o § 3º, do art. 43 da Lei nº 4320, de 1964, o que se revela tecnicamente adequado, uma vez que os recursos decorrem de transferência estadual vinculada, com ingresso financeiro já efetivado, conforme se demonstrará adiante.

Importa destacar o que dispõe o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964: o excesso de arrecadação será apurado conforme a tendência do exercício, observando-se as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada.

Portanto, a mera previsão legal da fonte não é suficiente; é indispensável que a Administração demonstre, documentalmente, a efetiva arrecadação do recurso vinculado, sob pena de abertura de crédito sem lastro financeiro, o que violaria o princípio do equilíbrio orçamentário e a regra do art. 8º, parágrafo único, da LRF (limitação de empenho na hipótese de frustração da receita). No caso concreto, essa comprovação é robusta, como se verá adiante.

Da análise do impacto orçamentário-financeiro (LC nº 101/2000)

O art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 2000 veda a criação de despesa incompatível com o PPA e a LDO. O PL nº 44/2026, ao promover a inclusão das metas e diretrizes nos Anexos II e III do PPA (Lei Municipal nº 4.446, de 19/11/2025) e nos Anexos IV e V da LDO (Lei Municipal nº 4.456, de 19/11/2025), bem como na LOA (Lei Municipal nº 4.458, de 01/12/2025), atende a essa exigência de compatibilidade programática, o que é um ponto positivo do projeto.

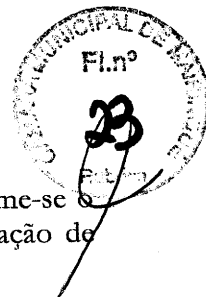
O art. 16 da LRF estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de: (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes; e (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Nesse ponto, o art. 5º do PL dispensa a apresentação do demonstrativo de impacto, o que merece ressalva técnica. Embora se trate de despesa financiada por transferência estadual vinculada, de caráter não continuado (não se enquadrando no art. 17 da LRF), o que atenua o impacto sobre o resultado primário, a dispensa genérica e incondicionada constante do texto legal não encontra amparo expresso na LRF.

A rigor, a estimativa de impacto e a declaração de adequação orçamentária (art. 16, I e II) são exigências formais que independem da origem dos recursos, e uma lei municipal não pode afastar requisito imposto por lei complementar nacional.

Recomenda-se, portanto, que a dispensa seja substituída por uma justificativa técnica demonstrando a neutralidade do impacto, ou que o demonstrativo seja apresentado ainda que de forma simplificada, evitando questionamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e do controle interno.

Cumpra ainda registrar a incidência dos arts. 25 e 26 da LRF, que disciplinam as transferências voluntárias. A efetivação do repasse da Secretaria Estadual de Saúde pressupõe que o Município esteja adimplente com suas obrigações constitucionais e legais (aplicação mínima em saúde e educação, limites de pessoal e endividamento, regularidade previdenciária e tributária), bem como a existência de contrapartida, quando exigida, e a comprovação de regularidade perante o órgão concedente.



Como o recurso já ingressou (ordem bancária já emitida), presume-se o cumprimento desses requisitos, mas recomenda-se que a instrução registre a comprovação de adimplência do Município, prevenindo apontamentos do TCESP e do controle interno.

Registre-se, ainda, que, por se tratar de recurso vinculado a transferência destinado a ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a despesa não afeta negativamente o resultado primário do exercício, pois a receita correspondente (transferência corrente do Estado) já ingressa na apuração, o que reforça a viabilidade fiscal da operação.

Ademais, por classificar-se na subfunção 301 (Atenção Básica) e destinar-se a consultas e exames, a despesa enquadra-se no conceito de ASPS do art. 3º da LC nº 141/2012 e, quando executada, compõe o montante aplicado para verificação do piso constitucional de 15% da receita de impostos (EC nº 126/2022) – aspecto positivo para o Município.

Cumpra registrar, ainda, que o art. 1º do PL identifica expressamente os anexos a serem alterados - Anexos II e III do PPA 2026/2029 (Metas e Programas Governamentais) e Anexos IV e V da LDO 2026 -, porém a propositura não traz os elementos mínimos necessários ao correto preenchimento desses anexos, tais como: (a) metas físicas por exercício (quantidade de consultas e exames a realizar em cada ano do quadriênio, com indicação do percentual de redução da demanda reprimida); (b) metas financeiras anuais (valores por exercício, e não apenas o total de R\$ 300.000,00 para 2026); (c) indicadores de resultado e respectiva fórmula de cálculo; e (d) o subtítulo/localizador de gasto (região ou área de atendimento).

A ausência desses elementos compromete a consistência da inclusão da Ação nº 2.832 nos Anexos II e III do PPA e nos Anexos IV e V da LDO, recomendando-se que a instrução do PL seja complementada com a programação física e financeira detalhada, sob pena de os anexos serem preenchidos de forma genérica e de a compatibilidade programática (art. 165, § 4º, da CF e art. 15 da LRF) restar apenas formal.

Da comprovação do que se afirma existir (art. 131 do Regimento Interno)

O art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque impõe a comprovação documental das alegações que fundamentam a proposição legislativa. No caso em exame, a fonte de cobertura indicada (excesso de arrecadação) e a própria existência do recurso vinculado dependem de demonstração objetiva.

A análise do processo administrativo que instrui o PL revela a existência de lastro documental robusto, a saber: (i) Plano de Trabalho SES-PRC-2026-01564-DM, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e a Secretaria de Estado da Saúde, detalhando objeto (custeio – prestação de serviços especializados), metas quantitativas e qualitativas, cronograma de execução e previsão de desembolso de R\$ 300.000,00; (ii) extrato da conta corrente específica do Fundo Municipal de Saúde (Banco do Brasil, agência 0943-1, conta nº 44628-9 – FMS MAIRINQUE), comprovando o ingresso de R\$ 300.000,00 em 03/07/2026, por meio da Ordem Bancária nº 202.607.030.023.026, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, com saldo de R\$ 300.000,00; (iii) declaração de que a conta corrente é exclusiva para recebimento do recurso e pagamento das despesas; e (iv) assinaturas digitais do Secretário Municipal de Saúde, do Prefeito, do Diretor Técnico de Saúde, do Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde e do Secretário de Estado da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.539, de 2015.

A demanda reprimida identificada no Plano de Trabalho – 280 pacientes aguardando consulta cardiológica, 250 ecocardiograma, 35 Holter, 60 MAPA e 841 consulta dermatológica, além de até 705 pequenos procedimentos dermatológicos – evidencia a relevância e a oportunidade da despesa, cujo custo médio por atendimento situa-se em torno de R\$ 135 a R\$ 145, parâmetro compatível com a tabela de serviços especializados do SUS.

Todavia, para plena conformidade com o art. 131 do RI, recomenda-se que a instrução do PL seja complementada com: (a) o balancete de receita demonstrando a efetiva arrecadação do recurso vinculado ou a previsão fundamentada de ingresso; (b) a demonstração do excesso de arrecadação apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964; e (c) a declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, da LRF). A ausência desses elementos não invalida, por si, o projeto, mas fragiliza a comprovação exigida pelo regimento e pode ensejar diligência ou parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento.

Da conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque

A tramitação do PL nº 44/2026 deve observar as disposições regimentais aplicáveis, que ora se examinam.

1. Da natureza da proposição e do seu recebimento. Nos termos do art. 130, inciso III, do Regimento Interno, o Projeto de Lei é espécie de proposição sujeita à deliberação do Plenário. O art. 137, por sua vez, determina que as proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V e X do art. 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo. No caso concreto, o projeto foi recebido no Expediente da 58ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, em 04 de agosto de 2026, em conformidade com o art. 137. Registre-se, ainda, o disposto no § 2º do art. 130, segundo o qual as proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público – exigência que deve ser observada na redação do projeto, notadamente quanto ao uso de siglas como PPA, LDO, LOA e SUS, que, embora de domínio público, merecem enunciação completa na primeira menção.

2. Da tramitação orçamentária. O PL nº 44/2026, por veicular matéria orçamentária (inclusão de metas e diretrizes ao PPA e à LDO e abertura de crédito adicional especial), submete-se ao Título VII do Regimento Interno, que trata da Elaboração Legislativa Especial, em especial ao Capítulo II, “Dos Orçamentos” (arts. 287 a 301). O art. 287 estabelece que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os planos e programas de governo e disporão sobre o orçamento anual, observadas as normas constitucionais e legais. O art. 288 fixa o prazo de três dias, a contar do recebimento, para a distribuição da matéria. O art. 289 prevê a realização de audiências públicas no prazo de quinze dias, e o art. 290 atribui à Comissão de Orçamento e Finanças a análise da matéria. O art. 293 determina que os projetos sejam recebidos em Plenário, e o art. 294 abre prazo de quinze dias para oferecimento de emendas. O art. 296 dispõe sobre a deliberação após o decurso do prazo, e o art. 297 sobre a aprovação em primeira discussão. O art. 300 disciplina as emendas ao projeto da lei orçamentária anual, e o art. 301 trata do prazo de devolução do projeto de lei orçamentária. Cumpre destacar que, embora o PL nº 44/2026 não seja propriamente a lei orçamentária anual, mas sim lei de abertura de crédito adicional especial, a ele se aplicam, por analogia e por força da natureza da matéria, as disposições regimentais sobre tramitação orçamentária, notadamente quanto à competência da Comissão de Orçamento e Finanças e à possibilidade de audiências públicas e de emendas.

3. Dos regimes de urgência. O Regimento Interno prevê o Regime de Urgência (arts. 243 a 245) e o Regime de Urgência Especial (arts. 246 a 251), aplicáveis aos projetos de lei ordinária. O art.

243 elenca as hipóteses de tramitação em regime de urgência; o art. 244 exige manifestação da Câmara sobre o pedido de urgência; e o art. 245 trata do decurso do prazo sem deliberação. O art. 246 define as matérias sujeitas ao regime de urgência especial, e os arts. 247 a 251 disciplinam a concessão, a discussão e a votação. Considerando que o recurso já ingressou em julho de 2026 e que a execução deve ocorrer dentro do exercício, recomenda-se avaliar a aplicação de regime de urgência, observadas as formalidades regimentais, para preservar a janela de execução da despesa.

4. Da redação final, da prejudicialidade e da contagem dos prazos. O art. 252 prevê a redação final quando, em decorrência da aprovação de substitutivo ou emendas, o texto aprovado divergir do original; o art. 253 veda a redação final em determinadas hipóteses; e o art. 254 disciplina a discussão e votação da redação final. O art. 255 trata da prejudicialidade, e o art. 256 do arquivamento no início de cada legislatura. O art. 257 estabelece as regras de contagem dos prazos, e o art. 314 determina que os prazos não correm durante os períodos de recesso da Câmara – circunstância relevante, pois o projeto foi recebido em agosto de 2026, e a eventual tramitação poderá ser afetada pelo recesso parlamentar.

5. Das deliberações e dos processos de votação. O art. 271 estabelece que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário; o art. 273 exige maioria absoluta para determinadas matérias; e o art. 274 exige dois terços para outras. O art. 276 prevê dois processos de votação – o simbólico (art. 277) e o nominal (art. 279) –, e o art. 278 disciplina o processo simbólico. O art. 280 trata do destaque. A aprovação do PL nº 44/2026, por se tratar de projeto de lei ordinária, dar-se-á por maioria simples, salvo se a matéria exigir quórum qualificado por força de lei ou do próprio Regimento.

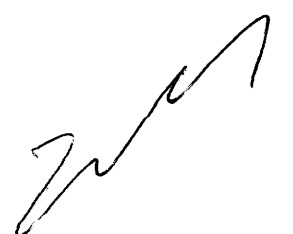
Da conformidade com o MCASP e o MDF

Sob o prisma do MCASP (11ª edição, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários), a abertura de crédito adicional especial deve observar os procedimentos contábeis de registro, com movimentação nas contas de controle da execução orçamentária (classes 5 e 6 do PCASP), evidenciando a dotação inicial, a dotação atualizada e o crédito disponível.

A classificação da despesa apresentada no PL está tecnicamente correta: o elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) enquadra-se no grupo de natureza de despesa 3 (Outras Despesas Correntes), com modalidade de aplicação 90 (Aplicações Diretas), em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e com os critérios do MCASP para despesas de custeio com contratação de serviços especializados de saúde.

Importa destacar que, tratando-se de custeio de consultas e exames especializados (cardiologia e dermatologia) para atendimento da demanda reprimida do SUS, a execução da despesa deverá observar a Lei nº 14.133, de 2021, preferencialmente por credenciamento (art. 79, inciso I), instrumento adequado para serviços de saúde com pluralidade de prestadores e impossibilidade de competição pelo critério de melhor técnica/preço, com a escolha da modalidade formalmente motivada no processo.

A execução seguirá o ciclo normal de empenho, liquidação e pagamento, devendo ser concluída até 31/12/2026, observado o princípio da anualidade; despesas empenhadas e não pagas dentro do exercício poderão ser inscritas em restos a pagar, desde que com disponibilidade financeira comprovada - o que, no caso, é amplamente demonstrado pelo saldo em conta específica.



F.L.nº
26

No que tange ao MDF (15ª edição), a abertura de crédito adicional deve ser evidenciada no Anexo 1 do RREO (Balanço Orçamentário), na linha “Saldo de Exercícios Anteriores” e na coluna de “Dotação Atualizada”, bem como no Anexo 6 (Resultados Primário e Nominal) e no Anexo 12 (Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS), para fins de apuração do resultado primário e do mínimo constitucional da saúde.

Como o recurso é vinculado a transferência estadual, a fonte/destinação de recursos (FR) deve ser identificada de forma segregada, permitindo o controle da disponibilidade financeira por fonte, em consonância com o art. 50, I, da LRF e com as regras de DDR (Disponibilidade por Destinação de Recursos) do MCASP.

Ademais, a classificação funcional programática indicada (10.301.0075.2.832 – Saúde, Atenção Básica, Programa nº 0075 – Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família, Ação nº 2.832 – Custeio de Ações de Serviços de Saúde) está alinhada à Portaria nº 42/1999, e a vinculação à fonte de transferência do Estado assegura a rastreabilidade dos recursos, requisito essencial para a prestação de contas perante a Secretaria Estadual de Saúde e o TCESP.

QUADRO-RESUMO DA DOTAÇÃO

Elemento de Despesa	Natureza	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (custeio – consultas e exames especializados de saúde)	R\$ 300.000,00
Total		R\$ 300.000,00

Fonte de cobertura: Excesso de arrecadação - transferência corrente do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde, emenda impositiva do Deputado Vitor Lippi.

Classificação funcional: 10.301 (Saúde – Atenção Básica)

Programa/Ação: 0075 / 2.832

Unidade orçamentária: 02.11.01 – Dependências da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)

Beneficiário: usuários do SUS de Mairinque (demanda reprimida de cardiologia e dermatologia – 280 consultas cardiológicas, 345 exames cardiológicos, 841 consultas dermatológicas e até 705 pequenos procedimentos)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 44/2026 revela-se tecnicamente viável e juridicamente adequado quanto à sua essência, pois: (i) observa a natureza de crédito adicional especial prevista no art. 41, II, da Lei nº 4.320, de 1964; (ii) indica fonte de cobertura admitida em lei (excesso de arrecadação), com lastro documental robusto (plano de trabalho, extrato bancário e ordem bancária de ingresso do recurso); (iii) promove a compatibilização com o PPA, a LDO e a LOA, atendendo ao art. 15 da LRF; (iv) apresenta classificação orçamentária correta (3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), em conformidade com o MCASP; (v) está instruído com documentação que comprova a origem e a destinação dos recursos, inclusive a conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde; e (vi) destina-se a ação de saúde pública concreta, enquadrável no conceito de ASPS da LC nº 141, de 2012, contribuindo para o cumprimento do mínimo constitucional da saúde e para a redução da demanda reprimida.



Contudo, o parecer é **FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, condicionado ao atendimento das seguintes providências:

1. Substituição ou fundamentação da dispensa do demonstrativo de impacto (**art. 5º do PL**), recomendando-se a apresentação de justificativa técnica demonstrando a neutralidade do impacto sobre o resultado primário, em atenção ao **art. 16 da LRF**;
2. Complementação da comprovação do excesso de arrecadação (**art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964 e art. 131 do RI**), com a juntada do balancete de receita e da demonstração da arrecadação do recurso vinculado;
3. Inclusão da declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira (**art. 16, II, da LRF**);
4. Comprovação da adimplência do Município para fins de recebimento da transferência (**arts. 25 e 26 da LRF**), registrando a regularidade constitucional e legal, bem como a celeridade na tramitação e na contratação (preferencialmente por credenciamento, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**) para preservar a execução dentro do exercício de 2026;
5. Evidenciação da abertura do crédito nos demonstrativos fiscais (**RREO – Anexos 1, 6 e 12**) e segregação da fonte de recurso vinculada, em conformidade com o **MDF** e o **MCASP**, observada a prestação de contas perante a Secretaria Estadual de Saúde e o **TCESP**;
6. **Complementação da instrução com os elementos mínimos para o correto preenchimento dos anexos do PPA (Anexos II e III) e da LDO (Anexos IV e V) mencionados no art. 1º do PL, notadamente as metas físicas por exercício, as metas financeiras anuais, os indicadores de resultado e o subtítulo/localizador de gasto da Ação nº 2.832, evitando preenchimento genérico e fragilidade na comprovação da compatibilidade programática.**

O atendimento a tais ressalvas não demanda alteração substancial do mérito do projeto, mas confere segurança jurídica e contábil à operação, prevenindo apontamentos pelo controle interno, pelo **TCESP** e pelo órgão concedente na prestação de contas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mairinque, 17 de agosto de 2026.


JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico

CRC-SP 154.569/O-4 – CRA-SP 6-0001563 – CORECON-SP 39.046



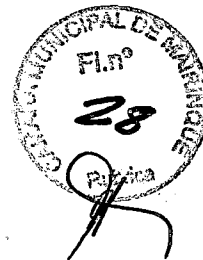
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 102 / 2026
PROJETO DE LEI Nº 44/2026



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2026, e dá outras providências - R\$ 300.000,00.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, conforme apontamento do parecer jurídico e da análise do Consultor Orçamentário com parecer favorável com ressalvas.

É o parecer, S.M.J.

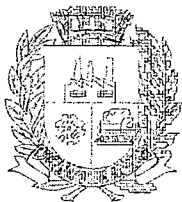
Mairinque, 24 de agosto de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

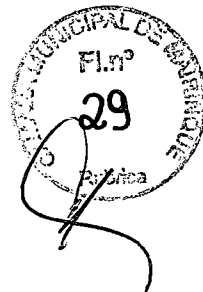
Vereador CRIS PNEUS - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

Parecer nº 134/2026

PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2026, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 44/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal de 2026.

A proposição autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente ao custeio de ações e serviços públicos de saúde, contemplando consultas e exames especializados nas áreas de cardiologia e dermatologia.

Conforme documentação que acompanha o projeto, os recursos são provenientes de transferência do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, decorrente de emenda impositiva do Deputado Vitor Lippi, operacionalizada por meio do convênio e do Plano de Trabalho SES-PRC-2026-01564-DM.

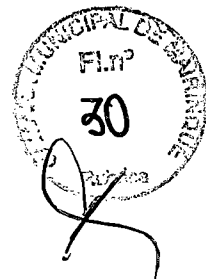
14:35 28/08/26 - 001904 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

O processo também está acompanhado de documentação bancária que demonstra o ingresso do recurso, bem como de Plano de Trabalho destinado à ampliação temporária da oferta de consultas e exames especializados, visando à redução da demanda reprimida existente no Município.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria encontra-se no âmbito de competência desta Comissão, por tratar diretamente de matéria orçamentária e financeira.

O projeto pretende criar dotação orçamentária específica no valor de R\$ 300.000,00, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para custeio de serviços especializados.

Conforme apontado no parecer jurídico, a proposição apresenta natureza orçamentária e financeira e observa a competência do Poder Executivo para iniciativa de matérias relacionadas ao planejamento e à execução orçamentária.

O parecer jurídico também reconhece a adequação da espécie de crédito adicional especial, bem como a indicação de recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrente de transferência estadual vinculada à área da saúde.

No aspecto técnico-contábil, o relatório juntado aos autos conclui pela viabilidade técnica e adequação jurídica da proposição, destacando que a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Comissão de Orçamentos e Finanças



fonte de cobertura indicada encontra respaldo na documentação apresentada e que a classificação orçamentária é compatível com o objeto pretendido.

Também merece destaque o caráter público e relevante da despesa, uma vez que os recursos serão destinados à redução da demanda reprimida por consultas e exames especializados de saúde.

O Plano de Trabalho prevê, entre outras medidas, a realização de consultas cardiológicas, exames complementares como ecocardiograma, Holter e MAPA, consultas dermatológicas e pequenos procedimentos ambulatoriais.

A documentação demonstra demanda reprimida significativa, incluindo aproximadamente 280 pacientes aguardando consulta cardiológica, 345 exames cardiológicos, 841 pacientes aguardando consulta dermatológica e até 705 pequenos procedimentos dermatológicos, evidenciando a relevância da aplicação dos recursos para a população.

III – DAS RESSALVAS APONTADAS NO PARECER TÉCNICO

Esta Comissão, embora se manifeste favoravelmente à proposição, acolhe expressamente as ressalvas constantes do Parecer Técnico Contábil-Orçamentário, entendendo que elas devem ser observadas pelo Poder Executivo na tramitação e, principalmente, na execução da despesa.

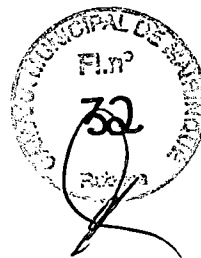
Nesse sentido, ficam registradas as seguintes ressalvas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

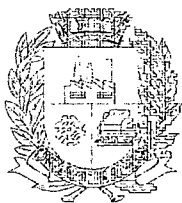
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

1. Que seja complementada ou devidamente fundamentada a dispensa do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro prevista no art. 5º do Projeto de Lei, com justificativa técnica quanto à neutralidade do impacto sobre o resultado primário, nos termos apontados no relatório técnico;
2. Que seja complementada a comprovação do excesso de arrecadação, mediante juntada da documentação necessária à demonstração da efetiva arrecadação do recurso vinculado, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 131 do Regimento Interno;
3. Que seja apresentada a declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa, em conformidade com o art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. Que seja comprovada a adimplência do Município para fins de recebimento e execução da transferência estadual, bem como a regularidade necessária à contratação e aplicação dos recursos;
5. Que seja devidamente evidenciada a abertura do crédito nos demonstrativos fiscais pertinentes e realizada a segregação da fonte de recurso vinculada, observando-se as normas contábeis e fiscais aplicáveis, com posterior prestação de contas perante os órgãos competentes;
6. Que seja complementada a instrução dos anexos do PPA e da LDO, especialmente quanto às metas físicas por exercício, metas financeiras anuais, indicadores de resultado e subtítulo/localizador de gasto, garantindo maior precisão na compatibilidade programática da ação.

As ressalvas acima não atingem o mérito da proposição nem impedem sua aprovação, especialmente porque o próprio parecer técnico conclui que o

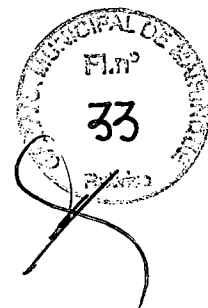


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Comissão de Orçamentos e Finanças



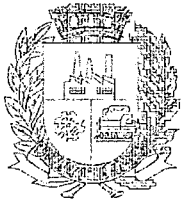
projeto é viável e juridicamente adequado, indicando que as providências recomendadas têm caráter de complementação e aperfeiçoamento da instrução e da execução orçamentária.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 44/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, COM AS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES constantes do Parecer Técnico Contábil-Orçamentário, as quais deverão ser observadas pelo Poder Executivo na execução da matéria.

A Comissão considera que a proposição atende ao interesse público, especialmente por viabilizar a aplicação de R\$ 300.000,00 em ações de saúde destinadas à redução da demanda reprimida por consultas e exames especializados, sem prejuízo da necessária observância das normas orçamentárias, fiscais, contábeis, de contratação pública e de prestação de contas.

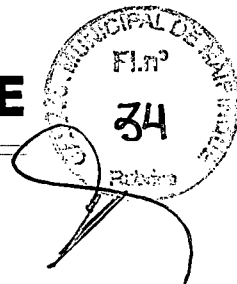
Registra-se, ainda, que a abertura do crédito especial não dispensa as providências administrativas necessárias à regular execução da despesa, devendo os recursos permanecer vinculados à finalidade para a qual foram transferidos e ser aplicados dentro dos limites estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho e instrumento celebrado com o Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

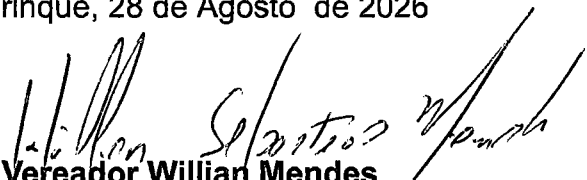


Comissão de Orçamentos e Finanças

Dessa forma, acolhendo as ressalvas técnicas sem prejuízo do mérito e da relevância da proposta, esta Comissão opina pela sua regular tramitação e aprovação pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 28 de Agosto de 2026


Vereador Willian Mendes

Presidente


Vereador Rogério Mecânico

Membro

Vereadora Rose do Cris

Membro



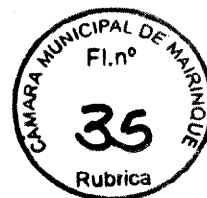
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 44/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

☒ Aprovado(a) por votos contra votos

☐ Rejeitado(a) por votos contra votos favoráveis

☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

☐ Adiada a discussão por sessões. Pedido por: _____

☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 1º de setembro de 2026.

Ordem do Dia da 62ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4680
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA	+	
ROSE DO CRIS	+	
CRIS PNEUS	+	
ROGÉRIO MECÂNICO	+	
EDICARLOS DA PADARIA	+	
BIULA	+	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	+	
JACKSON	+	
PAULO MARROM	+	
ALEXANDRE PEIXINHO	+	
TÚLIO CAMARGO	+	
GALEGO DA FUNILARIA	+	
WILLIAN MENDES	+	
RESULTADO	13	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- ☐ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
- ☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- ☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- ☐ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
- ☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 1º de setembro de 2016
30ª sessão extraordinária da 16ª Legislatura

* Projetos votados em bloco

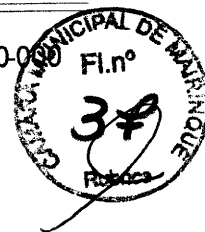
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4695/2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº44/2026, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, a saber:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446, de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 4456, de 19/11/2025, e na Lei Municipal nº 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0075 - Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família, a Ação nº 2.832 - Custeio de Ações de Serviços de Saúde.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ESPECIAL

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0075.2.832 – vínculo 02.803.30

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –R\$
300.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS

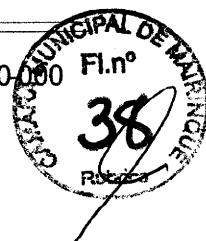
R\$ 300.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil de reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

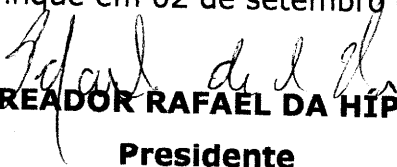
Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES		
Transferência do Estado (em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde)	2	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 02 de setembro de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente